

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kv246icy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/06/2025 Projeto de lei nº 1050/2025 Protocolo nº 6554/2025 Processo nº 1981/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Acessibilidade Comunicacional por meio de mensagens de áudio em canais oficiais de atendimento via WhatsApp das instituições públicas estaduais, com foco nas pessoas com deficiência visual, no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Acessibilidade Comunicacional com o objetivo de assegurar, progressivamente, o envio de mensagens em formato de áudio, por meio do aplicativo WhatsApp, nos canais oficiais de atendimento das instituições públicas estaduais que realizam comunicação direta com a população, visando garantir o direito à informação das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se instituições públicas estaduais os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que mantenham canais de comunicação institucional via WhatsApp com a população.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei contempla, entre outras medidas:

I – disponibilização de mensagens em áudio com informações sobre serviços públicos, especialmente em conteúdos relacionados a agendamentos, confirmações, orientações, convocações e comunicados emergenciais;

II – garantia de que os conteúdos enviados por texto sejam acompanhados de versão em áudio quando houver interação com usuários que requeiram acessibilidade comunicacional;

III – divulgação da existência da opção de recebimento de mensagens em áudio nos canais de atendimento público digital, inclusive em formato acessível;

IV – fomento à capacitação dos servidores que atuam na linha de frente da comunicação digital, com vistas à



produção e envio de áudios claros, objetivos e com linguagem acessível.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer critérios técnicos, prazos e fases de implementação da política instituída por esta Lei, respeitando as peculiaridades operacionais de cada órgão ou entidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de apoio, orientação técnica, capacitação e monitoramento para a efetiva implementação da política de que trata esta Lei, inclusive por meio de regulamentação complementar.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes desta Lei poderá ensejar, após regular procedimento administrativo, a adoção das medidas corretivas cabíveis no âmbito da gestão pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão comunicacional das pessoas com deficiência visual por meio da adequação dos canais públicos digitais de atendimento, especialmente os que operam via aplicativo WhatsApp.

Trata-se de uma resposta concreta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito de acesso à informação, garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Muitas repartições públicas hoje utilizam o WhatsApp como ferramenta de comunicação com os cidadãos, porém sem considerar a necessidade de formatos acessíveis.

A disponibilização de mensagens em áudio amplia significativamente a autonomia das pessoas com deficiência visual, permitindo que acessem conteúdos de interesse público sem depender exclusivamente de terceiros ou de leitores de tela, que nem sempre funcionam de forma eficaz em todos os contextos.

Mais do que um dever legal, trata-se de um dever moral do Estado garantir que ninguém seja excluído das comunicações oficiais.

Por isso, a proposta é estruturada como política pública orientadora, respeitando os limites constitucionais do Poder Legislativo estadual, ao passo que assegura a implementação gradual e colaborativa da acessibilidade comunicacional no serviço público mato-grossense.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa que assegura inclusão, cidadania e respeito a milhares de mato-grossenses.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual